

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.339/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui o Programa Municipal “REVIVER” de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa REVIVER, que consiste na formulação pelo Município de um programa orientado para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município.

Art. 2º O Programa REVIVER terá os seguintes princípios norteadores:

I – princípio da inclusão de todos – ocorre através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao centro de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos;

II – princípio da construção coletiva – através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e

III – princípio do respeito à diversidade – com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades.

Art. 3º veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IX - veto em análise pelo Poder Legislativo; e

X - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IX - veto em análise pelo Poder Legislativo;

X - veto em análise pelo Poder Legislativo;

XI - veto em análise pelo Poder Legislativo; e

XII - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - veto em análise pelo Poder Legislativo; e

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Para a criação e estruturação do Programa Municipal REVIVER poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.340/2025

Vereadora Autora: Dr. Mayara Rezende.

Institui o Programa Jovem Macaense, Cria a Casa da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o Programa JOVEM MACAENSE, com o intuito de promover o desenvolvimento social, cognitivo e profissional dos jovens, oferecendo oportunidades para os jovens da cidade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - A Inclusão social oferecendo oportunidades de trabalho e capacitação para jovens em situação de vulnerabilidade social.

II - O desenvolvimento profissional, proporcionar cursos e treinamentos que preparem os jovens para o mercado de trabalho.

III - A cidadania, estimulando o senso de comunidade e o protagonismo juvenil.

IV - O empreendedorismo, incentivando a criação de novos negócios e a geração de renda.

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

VI - A possibilidade de estágio em empresas parceiras do programa.

VII - A mentoria com acompanhamento individualizado por profissionais experientes.

VIII - A realização de oficinas sobre temas como empreendedorismo, liderança e desenvolvimento pessoal.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IX - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



22 99244.7709

**DISQUE
RACISMO**

